PROTOCOLO
07 / 11 / 14
Hrs: 10 : 48
Nayara Ferreira

Governo da Cidade Catalão
PAZ, RENOVAÇÃO E PARCERIA

Procuradoria Geral do Município

Oficio nº 629 /2014 Catalão, 07 de novembro de 2014.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Com o presente, passamos às vossas mãos para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o projeto de Lei que ***"Autoriza permuta de lotes de terreno conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 2014021887 e dá outras providências".***

O Município está propondo a aprovação deste Projeto, ante o acordado entre o Município e a parte requerente (Jaci Aparecida Vaz Ferreira) nos autos do Processo Administrativo em epígrafe, onde o primeiro, para recompor APP (Área de Preservação Permanente), fez acordo de permuta dos imóveis referenciados neste Projeto.

Posto isso, e diante da inequívoca relevância do presente projeto de Lei, que se propõe a executar as regras fixadas pela Política Florestal do Estado de Goiás (Lei Estadual nº 18.104/2013) e pelo Código Florestal Nacional (Lei 12.651/2012), Rogo sua apreciação EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, na forma legal e regimental, ao passo que externamos protestos de elevada estima e distinguida consideração aos nobres parlamentares.

Atenciosamente,

JARDEL SEBBA
Prefeito do Município de Catalão

Ao Senhor
DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

PROJETO DE LEI nº 117, de 07 de novembro de 2014.

"Autoriza permuta de lotes de terreno e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar, em nome do MUNICIPIO DE CATALÃO, um lote de terreno, situado à Rua Hum, caracterizado como lote 04 da quadra A do Loteamento Jardim Athenas, com área total de 360,00m², cadastrado com CCI nº 42599, de propriedade deste Município; pelo lote de terreno nº 08, da Quadra 03, do Loteamento Paineiras, situado à Rua 2012, com área total de 362,50m², cadastrado com CCI nº 31324, de propriedade de JACI APARECIDA VAZ FERREIRA.

§1º - Para fins de atendimento ao caput deste artigo, o lote pertencente ao Município de Catalão fica desafetado de sua primitiva condição *(de bem imóvel para habitação de interesse social)*, passando à categoria de bem disponível.

§2° - A permuta dos imóveis se fará um pelo outro, sem qualquer torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

§3° - O Município de Catalão, para que a permuta se revista de todas as cautelas legais e comuns em tais operações, providenciou Laudo de Avaliação elaborado por Comissão de Avaliação instituída pelo Executivo para tal fim.

§4° - O imóvel que passará ao domínio do Município de Catalão fica declarado bem de Uso Comum do Povo (APP), e como tal afetado em sua totalidade, o que deverá constar da escrituração.

§5° - A área a ser adquirida pelo Município servirá para recompor APP (Área de Preservação Permanente), situada na área urbana desta cidade.

§6° - Fica dispensada a licitação por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, (preservação ambiental), nos termos do art. 17, I, "c" c/c art. 24, X, da Lei Federal n° 8.666/93 e Art. 8°, VIII, da Lei Orgânica deste Município.

Art. 2°. As custas e emolumentos cartorários decorrentes da execução desta lei são de responsabilidade do Município, e correrão à conta de verba própria do orçamento vigente, dispensada a incidência do Imposto sobre Transmissões de Bens Imóveis – ITBI, na forma do art. 156, II, da Constituição Federal.

Art. 3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, aos 07 dias do mês de novembro de 2014.

JARDEL SEBBA
Prefeito

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO – GO.

AO

DEPARTAMENTO JURÍDICO.

JACI APARECIDA VAZ, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do RG sob nº 1.039.660 SSP/GO., C.P.F sob nº 132.103.601-97, residente e domiciliada á Rua 07 de Setembro nº 500, Bairro Jardim Brasília, nesta cidade de Catalão, neste Estado, Vem a Presença de Vossa Senhoria, informar e requerer o que segue:

Que a Requerente no ano de 2012, adquiriu um imóvel localizado á Rua 2012 designando sob o nº 08 da quadra 03 do Loteamento Paineiras, com área de 362,50m2 conforme registro no CRI local matrícula 23.610.

Ocorre que recentemente, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Catalão – SEMMAC, realizou vistoria no imóvel e declarou como sendo área de preservação permanente parte do lote (102,5mt2), na área remanescente do imóvel encontra-se localizado um bambuzal que também não pode ser removido, mesmo com os enormes transtornos que causa a vizinhança, pois frequentemente é incendiado *(foco de incêndio)*, ***inviabilizando a construção de qualquer imóvel no local***.

Nesta condições, requer a V. Senhoria parecer sobre a possibilidade de permuta do supracitado imóvel por outro, no mesmo bairro ou em outro, desde que, tenha a mesma avaliação do acima referido.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.
Catalão (Go.), 02 de Outubro de 2.014.

Jaci Aparecida Vaz

JACI APARECIDA VAZ

LIVRO: 033 FOLHA: 155

ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA - VALOR: R$25.000,00

SAIBAM quantos esta Escritura Pública virem que aos **nove (09)** dias do mês de **julho** de **dois mil e doze (2012)**, nesta cidade e Comarca de Catalão, Goiás, em Cartório, perante mim suboficial compareceram partes entre si justas, havidas e contratadas, a saber: de um lado como outorgante vendedor: **RONALDO PEREIRA CAIXETA**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, mototaxista, CI 3.475.293-7.365.241 SSP/GO, CPF 664.057.931-68, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Célio Nettro Paranhos, n. 1.454, Bairro dos Lucas; e de outro lado como outorgada compradora: **JACI APARECIDA VAZ FERREIRA**, serventuária da justiça, CI 1.039.660 SSP-GO, CPF 132.103.601-97, casada sob o regime da comunhão parcial de bens com Antônio César Ferreira, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua 7 de setembro, n. 500, Jardim Brasília, todos identificados e qualificados através dos documentos apresentados, do que dou fé. E, perante esta pelo outorgante vendedor, me foi dito que, a justo título livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas e ônus real, hipotecas, mesmo legais é senhor e legítimo possuidor do seguinte imóvel: **UM LOTE DE TERRENO**, situado nesta cidade, na **Rua 2012**, lado ímpar, distante 76,50 metros da Rua 2021, designado sob o **nº 08 da Quadra 03 do Loteamento PAINEIRAS**, com a área de **362,50m²** e com as seguintes medidas e confrontações: Pela frente mede 12,50 metros e confronta com a Rua 2012; igual medida aos fundos, confrontando com propriedades de Sheila Nanete de Melo Paschoal; pelo lado direito mede 29,00 metros e confronta com o lote 09; e, igual medida pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 07; havido conforme **R.5-23.610, ficha 01 do Livro 2** de Registro Geral do CRI local. Pelo vendedor me foi dito que possuindo o imóvel acima descrito livre e desembaraçado de quaisquer ônus, esta justo e contratado para vendê-lo a outorgada compradora, como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido tem, pelo preço certo e previamente convencionado de **R$25.000,00** (vinte e cinco mil reais), que confessa, ter recebido dela outorgada compradora, em moeda corrente deste País, que contaram e acharam-na exata, da qual dá a mesma compradora, plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos para nunca mais o repetir, desde já, transferem-lhe toda a posse, *jus*, domínio, direitos e ações que exerciam sobre o bem ora vendido, para que dele a mesma compradora use, goze e disponha livremente como seu que fica sendo, obrigando-se os vendedores por si e seus sucessores, a fazerem esta venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito se denunciado à lide. E, pela outorgada compradora, me foi dito que aceitava à presente venda e esta escritura em todos os expressos termos. O ITBI no valor de R$500,00, pago na agência local da CEF, conforme DUAM nº 1886620, autenticado em 04/04/2012. Apresentadas as Certidões Negativas, *Federal*, em 29.05.2012, *Estadual*, *Municipal*, *CNDT (nos termos do art. 642-A, CLT)*, *desta* e Certidão

Graziela Ferreira da Silva
ESC./SUB-OFICIAL

expedida pela SRI local, onde consta que o imóvel se acha livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais e pessoais, reipersecutórias, todas emitidas em nesta data. *EMITIDA A DOI*. E, por se acharem assim contratados, me pediram que lhes fizesse a presente escritura, que lhes sendo lido em voz alta, aceitaram, outorgaram e assinam, dispensando as testemunhas na forma legal. Eu, _____, Graziela Ferreira da Silva, suboficial, a digitei, subscrevi e assino. Emolumentos: R$421,83; Taxa Judiciária: R$26,91; Fundesp: R$42,18; Total: R$490,92.

Ronaldo Pereira Caixeta - Outorgante

Jaci Aparecida Vaz Ferreira - Outorgada

05 326 688/0001-18
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
E TABELIONATO DE CATALÃO
Rua Nassim Agel, Nº 661
Centro CEP 75701-000
CATALÃO - GO
0178B005832

Em Testemunho da verdade.

Graziela Ferreira da Silva
ESC./SUB-OFICIAL

CERTIFICO QUE ESTE TÍTULO FOI PROTOCOLADO no Livro **1-E** sob nº **118.378**. Apresentado em **12 de julho de 2012**. Registrado no Livro **2** de Registro Geral, ficha **01** sob nº **R.6-23.610** de ordem.
Catalão(GO), 23 de julho de 2012.

OFICIAL

0176B076553

0176B076064

República Federativa do Brasil

Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Catalão

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós, signatários abaixo assinados, membros da Comissão de Avaliação, nomeados pela Portaria nº 231 de 27 de Março de 2013, comparecemos ao local relacionado abaixo com objetivo de procedermos à Avaliação do Imóvel.

1- Um lote de terreno, situado à Rua 2012, caracterizado como lote 08 da quadra 03 do Loteamento Paineiras, com área total de 362,50m², cadastrado com CCI nº 31324, no Departamento de Tributos Imobiliários na Prefeitura Municipal de Catalão, avaliado em R$ 60.000,00 (Sesenta mil reais) referente a cada lote valor de pauta, de propriedade da Jaci Aparecida Vaz Frerreira.

Para efeito desta avaliação foram considerados aspectos físicos, topográficos, valorização e localização do imóvel.

Diante do exposto para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, firmamos o presente laudo.

Catalão, 09 de outubro de 2014.

Marcelo André de Melo

Sebastião Coelho da Silva

Donizete de Freitas Martins

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO – GO.

JACI APARECIDA VAZ, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do RG sob nº 1.039.660 SSP/GO., C.P.F sob nº 132.103.601-97, residente e domiciliada á Rua 07 de Setembro nº 500, Bairro Jardim Brasília, nesta cidade de Catalão, neste Estado, Vem a Presença de Vossa Senhoria, informar **ACEITA** a proposta de permuta do imóvel localizado á Rua 2012 designando sob o nº 08 da quadra 03 do Loteamento Paineiras, pelo imóvel localizado á Rua 01 Qd. A Lote 04, Bairro Athenas, nesta cidade de Catalão, neste Estado de Goiás.

Catalão (Go.), 16 de Outubro de 2.014.

Jaci Aparecida Vaz

JACI APARECIDA VAZ

C.P.F 132.103.601-97

República Federativa do Brasil

Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Catalão

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós, signatários abaixo assinados, membros da Comissão de Avaliação, nomeados pela Portaria nº 231 de 27 de Março de 2013, comparecemos ao local relacionado abaixo com objetivo de procedermos à Avaliação do Imóvel.

1- Um lote de terreno, situado à Rua hum, caracterizado como lote 04 da quadra "A" do Loteamento Residencial e Comercial Jardim Athenas, com área total de 360,00m², cadastrado com CCI nº 42599, no Departamento de Tributos Imobiliários na Prefeitura Municipal de Catalão, avaliado em R$ 60.000,00 (Sesenta mil reais) referente a cada lote valor de pauta, de propriedade de Prefeitura Municipal de Catalão.

Para efeito desta avaliação foram considerados aspectos físicos, topográficos, valorização e localização do imóvel.

Diante do exposto para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, firmamos o presente laudo.

Catalão, 09 de outubro de 2014.

Marcelo André de Melo

Sebastião Coelho da Silva

Donizete de Freitas Martins

PARECER JURÍDICO

Ref: Projeto de Lei n° 117, de 07 de novembro de 2014.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Lei n° 117/2014**, de autoria do Prefeito Municipal, o qual: ***"Autoriza permuta de lotes de terreno e dá outras providências".***

Importante salientar que tal matéria necessitará, para aprovação, de **voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal em votação única**, como previsto no art. 95, V, § 1º, e art. 127, § 1º, "g", do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I e VIII, art. 120, I, "e", da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Verifica-se que o pedido foi formulado por quem de direito, devidamente comprovada a sua legitimidade representativa.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com o art. 93, c, c/c Art. 98, IV, *caput* do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em consonância com o Arts. 5º, inciso XXIV e art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e com outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Ademais, a proposição em análise enquadra-se nas hipóteses previstas no art. 8º, I e VIII da Lei Orgânica do Município.

Verifica-se que o Município está propondo este Projeto, ante o acordado entre o Município e a parte requerente (Jaci Aparecida Vaz Ferreira) nos autos do Processo Administrativo em epígrafe, onde o primeiro, para recompor APP (Área de Preservação Permanente), fez acordo de permuta dos imóveis referenciados neste Projeto.

O Executivo assevera que se propõe a executar as regras fixadas pela Política Florestal do Estado de Goiás (Lei Estadual nº 18.104/2013) e pelo Código Florestal Nacional (Lei 12.651/2012).

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, OPINAMOS PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIAÇÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO.

Sem embargos de opiniões contrarias, é o nosso parecer.

Catalão (GO), 20 de novembro de 2014.

Leonardo Oliveira Rocha
Procurador Geral

Elke C. F. Vargas Baêta
Assessora Jurídica

Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico

Município de Catalão
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO
Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PROJETO DE LEI N° 117/2014

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n° 117/2014, de autoria do Prefeito Municipal, o qual: ***"Autoriza permuta de lotes de terreno e dá outras providências",*** vem à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Justificativa do autor:

"O Município está propondo a aprovação deste Projeto, ante o acordado entre o Município e a parte requerente (Jaci Aparecida Vaz Ferreira) nos autos do Processo Administrativo em epígrafe, onde o primeiro, para recompor APP (Área de Preservação Permanente), fez acordo de permuta dos imóveis referenciados neste Projeto.

Posto isso, e diante da inequívoca relevância do presente projeto de Lei, que se propõe a executar as regras fixadas pela Política Florestal do Estado de Goiás (Lei Estadual nº 18.104/2013) e pelo Código Florestal Nacional (Lei 12.651/2012)."

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

Município de Catalão
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO
Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PROJETO DE LEI N° 117/2014

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a fazer permuta de lotes de terreno

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata de critérios para os loteamentos de interesse social desta cidade, sendo esta matéria de competência do Município, prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, IV da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Ressalta-se a competência privativa do Prefeito para praticar os atos que visem resguardar os interesses do Município, desde que não reservados à Câmara Municipal (LOM, artigo 44, inciso XV).

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o artigo 93, § 1º, alínea "c"; artigo 98, § 1º, inciso IV; e artigo 99, inciso I, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com os artigos 30, inciso I, e 182 da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Município de Catalão
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO
Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PROJETO DE LEI N° 117/2014

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal (LOM, artigo 68), estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO, POSTERIOR VOTAÇÃO e APROVAÇÃO, do Projeto de Lei n° 117/2014.

Catalão (GO), 20 de novembro de 2014.

Daniel Carvalho dos Reis

Daniel Carvalho dos Reis
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Município de Catalão
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO
Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PROJETO DE LEI N° 117/2014

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Silvano Batista da Silva
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente.

Gilmar Antônio Neto
Vogal

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

PROJETO DE LEI N° 117 / 2014

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº 117, de 07 de novembro de 2014, de autoria do Exmo. Prefeito Jardel Sebba, **"Autoriza permuta de lotes de terreno e dá outras providências".**

Vem à proposição de Projeto de Lei à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para emissão de parecer.

O Projeto supracitado visa autorizar a permutar, em nome do Município de Catalão, um lote de terreno, situado à Rua Hum, caracterizado como lote 04 da quadra A do Loteamento Jardim Athenas, com área total de 360,00m², cadastrado com CCI n° 42599, de propriedade deste Município; pelo lote de terreno n° 08, da Quadra 03, do Loteamento Paineiras, situado à Rua 2012, com área total de 362,50m², cadastrado com CCI n° 31324, de propriedade de JACI APARECIDA VAZ FERREIRA.

A área a ser adquirida pelo município servirá para recompor APP (Área de Preservação Permanente), situada na área urbana desta cidade. A permuta dos imóveis se fará um pelo outro, sem qualquer torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designado relator.

PROJETO DE LEI N° 117 / 2014

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

O presente Projeto de Lei está em consonância com a Lei Orgânica Municipal Nº 845/90 em seu art.44, VII – a qual delega competência ao prefeito para celebrar convênio, acordos, contratos e outros ajustes do interesse do Município, e art. 114 da mesma Lei, ainda, em conformidade com o que dispõe o art. 156, II, da CF/1988.

As custas e emolumentos cartorários decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verba própria do orçamento vigente, dispensada a incidência do Imposto sobre Transmissões de Bens Imóveis – ITBI.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me pela TRAMITAÇÃO REGULAR do Projeto de Lei Nº 117 / 2014.

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI N° 117 / 2014

Catalão (GO), 14 de Novembro de 2014.

Jurandir Antônio da Silva
Relator

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Aurélio Campos de Macedo
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Paulo César Pereira
Vogal

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br